



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 5.274 de 2016**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? Emenda nº 1/2017-CE e
Emenda de adequação nº 01/2018
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: CF art. 169, § 1º, incisos I e II, art. 113 do ADCT; LRF: arts. 16, 17 e 21; LDO: arts. 103 e 117; e Súmula 1/08-CFT

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016-2019; arts. 102, 103, 117 e 117 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Tocantins. Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFNT, no âmbito do Poder Executivo federal, 175 (cento e setenta e cinco) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e 316 (trezentos e dezesseis) cargos de direção, de funções gratificadas e de funções comissionadas de coordenação de curso. A adequação e compatibilidade da proposição com as normas orçamentárias e financeiras carece do atendimento das seguintes disposições:

- Autorização, em Anexo V da Lei Orçamentária de 2018, para despesas com pessoal relativas ao provimento e à criação de 491 cargos e funções, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários, constantes de programação orçamentária específica e com a indicação expressa do prévio e suficiente crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2018, acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada (art. 169, § 1º, da CF/88 c/c art. 93 da LDO 2018);
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas de caráter obrigatório e continuado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação (art. 113 do ADCT c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 117 da LDO 2017);
- Nos termos da Súmula nº 1/08-CFT, é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da LRF deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Brasília, 5 de junho de 2018.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira